

Denomina logradouros públicos nas localidades que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros existentes nas localidades limítrofes com os Municípios de Teresópolis, Sapucaia e Sumidouro, situadas dentro do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme as seguintes especificações:

I – Estrada do Cafezal – logradouro público situado na localidade de Serra do Capim, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião, com uma extensão aproximada de 700m (setecentos metros) e estendendo-se até os limites das propriedades do Sr. Sidnei Carlos Ventura e da Srª Margareth (sobrenome ignorado);

II – Estrada da Boa Vista – logradouro público situado na localidade de Serra do Capim, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 1.200m (mil e duzentos metros) e estendendo-se até os limites da propriedade do Sr. Ademir Honório.

III – Estrada da Minerva – logradouro público situado na localidade de Taboinhas, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros) até atingir a vertente no limite entre os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia;

IV – Rua Júlio Manoel Pimentel – logradouro público situado na localidade de Morro Agudo, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros), atingindo a zona rural, após o Clube Paraíso;

V – Rua Otávio Pontes de Almeida – logradouro público situado na localidade de Volta do Pião, iniciando-se na margem direita da Rodovia BR-116, passando entre o Cemitério e a Igreja Católica, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros) até atingir a zona rural;

VI – Rua José Manoel Soares – logradouro público situado na localidade de Volta do Pião, iniciando-se na altura do km 37,5 da Rodovia BR-116 (margem esquerda), com uma extensão aproximada de 500m (quinhentos metros);

VII – Rua Manoel Ferreira – logradouro público situado na localidade da Vila do Pião, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 100m (cem metros) e estendendo-se até o pátio do templo da Segunda Igreja Batista;

VIII – Estrada Carmélio Raposo – logradouro público situado da localidade na Vila do Pião, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 600m (seiscentos metros) até atingir a vertente no alto, no limite entre os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia;

IX – Rua do Colégio – logradouro público situado na localidade da Vila do Pião, iniciando-se na margem direita da Estrada Carmélio Raposo, com uma extensão aproximada de 100m (cem metros) passando defronte à Escola Estadual Professora Maria Aparecida Bastos, terminando no alto do morro;

X – VETADO

Parágrafo Único - As denominações de que trata a presente Lei respeitam o histórico da identificação aplicada pela população residente nas localidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**, em 22 de março de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA
Procurador Geral do Município

ADRIANO JOSÉ MATTOS
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes (Interino)